



CONTRATO Nº 85/2025

Processo nº 65509.001354/2025-62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 014/2025

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF, em **23/08/2024**, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, páginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada, **FÁBRICA DA ESTRELA**, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933-590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor **MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO**, Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade nº 110.778.553-5 e inscrito no CPF sob o nº 808.713.567-91; e o Senhor **RODRIGO SANTOS RODRIGUES**, Ordenador de Despesas, Carteira de Identidade nº 118286133-4 MD/EB, inscrito no CPF sob o nº 051.573.627-90, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Firma **AUDAZ SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.208.525/0001-90, com sede à Rua Romeu Coco, nº 164, casa 1, Paciência – Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.585-169, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Senhor WELLINGTON DA SILVA MOURA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 21.468.869-9/DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº 059.337.527-03, residente e domiciliado à Rua Romeu Coco, nº 164, casa 1, Paciência – Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.585-169, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016, Lei nº 14.133/21, no que couber, e regulamentado licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CAIMBEL®, de 18 de setembro de 2023; nos casos omissos, pelo regramento de contratos dos ramos do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos continuados de manutenção, conservação e preservação de áreas verdes, gramados, jardins internos e externos e também nas casas desocupadas nas vilas dos oficiais, Vila Operaria e Vila Mimosa, vias pavimentadas e sem pavimentação na Indústria de Material Bélico do Brasil –Filial Fabrica Estrela.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A seguir apresenta-se a tabela prática com o preço de contratado por M² e por tipo de área a ser limpa, de acordo com os valores máximos para contratação, previstos no item 3 do ANEXO VI-B da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e conforme disposto no art. 1º da Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, e à divulgação dos cadernos técnicos que trazem a metodologia utilizada para obtenção desses valores.

2.2. A prestação do serviço contratado deverá atender a tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Área Total em m ²	Valor Unitário Estimado Mín	Valor Unitário Estimado Max.	Valor Total Estimado (ANUAL)
01	Manutenção, conservação e preservação de áreas verdes, gramados, jardins internos e externos, vias pavimentadas e sem pavimentação, na Imbel – Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições do Edital e seus anexos.	700.000m ²	R\$ 1,20	R\$ 1,57	R\$ 621.029,02

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto contratado atende ao estabelecido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2.1. As rotinas de serviços e tarefas de manutenção a serem realizados encontram-se listados em conformidade com as orientações adiante informadas. Para cada um deles deverão ser considerados todos e quaisquer procedimentos relativos à manutenção, conservação preservação, sempre que necessário ou quando recomendado pela Fiscalização.

3.3. Os serviços deverão seguir as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivem a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho. Nesse sentido, a execução das ações de manutenção, preservação e conservação compreenderão os seguintes serviços:

3.3.1. Roçada Mecânica e/ou Manual;

3.3.2. Manutenção de Gramados;

3.3.3. Remoção de Entulhos, Resíduos Vegetais E Detritos;

3.3.4. Serviço de caiação nos meios fios no interior e exterior da Fábrica da Estrela.

3.4. Os serviços deverão abranger a execução, o assessoramento técnico e administrativo referente a toda a atividade relacionada com a manutenção das áreas verdes, nas instalações CONTRATANTE, incluindo:

3.4.1. Elaboração de Relatórios de Produção Mensal, com visitas técnicas semanais, a cargo do Responsável Técnico legalmente habilitado da CONTRATADA, por ele devidamente assinados.

3.4.2. Será considerado como Responsável Técnico legalmente habilitado da CONTRATADA, os

profissionais a seguir: Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Agrícola e Técnico Meio Ambiente.

3.4.3. O Responsável Técnico e/ou Preposto da CONTRATADA deverá prover o suporte à equipe de Fiscalização nomeada pela CONTRATANTE, emitindo relatórios técnicos pontuais concernentes a situação de risco que envolva a manutenção de áreas verdes.

3.4.4. Gerenciamento e coordenação de atividades de apoio integradas às rotinas de manutenção de áreas verdes.

3.4.5. Prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, com fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços por conta da CONTRATADA, inclusive EPI's, na totalidade dos sistemas descritos, e de acordo com as especificações dos serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

3.4.6. Os serviços deverão estar alinhados às Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT–Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os Instrumentos Legais pertinentes ao Estado do Rio de Janeiro e aos diferentes Municípios abrangidos por este Termo.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. O recebimento do objeto não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o mesmo ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da entrega do objeto.

3.8. A CONTRATADA deverá providenciar e disponibilizar equipamentos adequados ao que o mercado exige para o atendimento do objeto desta natureza.

3.9. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da CONTRATADA, observadas as leis em vigor, deverão ser observados todos os requisitos de segurança concernente a realização do serviço, a fim de prevenir os trabalhadores e demais envolvidos, direta ou indiretamente, quanto a possíveis acidentes de trabalho, além de zelar pela segurança dos transeuntes, mediante a presença/aproximação destes.

3.10. Quaisquer danos causados às instalações existentes, por pessoal ou equipamento sob a responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser prontamente reparados ou indenizados pela mesma.

3.11. O detalhamento da execução dos serviços e valores contratados deverão ser conforme os termos deste CONTRATO.

3.12. Os serviços ora contratados devem ser executados por empresa cadastrada junto ao CREA, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, descritas neste objeto, com suas indicações constantes nos projetos, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes ao objeto e ainda, documentos integrantes do Contrato.

3.13. A CONTRATADA será responsável por manter durante a execução dos serviços, dentro do horário de trabalho, profissionais capacitados, munidos do respectivo cartão de identificação e devidamente uniformizados.

3.14. A documentação de registro dos funcionários da CONTRATADA e de terceirizados por esta, que realizarão serviços no interior da IMBEL, deverá estar aprovada pelo RH e pelo SESMT da IMBEL. A CONTRATADA deverá apresentar os contracheques dos funcionários contratados para o serviço.

3.15. Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

3.16. Todos os materiais e a mão de obra empregados serão de boa qualidade, em conformidade com as normas da ABNT vigentes, demais disposições técnicas pertinentes e princípios de sustentabilidade, visando a redução de impactos ambientais.

3.17. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando exclusivamente por sua conta

as despesas adicionais decorrentes.

3.18. A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo resíduo que der causa durante a realização do serviço. Os resíduos ou rejeitos gerados devem ser devidamente acondicionados durante a execução dos serviços, inclusive os resíduos de construção civil, que devem ser acondicionados e descartados de acordo com a sua classificação (ABNT NBR 10.004), pela CONTRATADA.

3.19. A realização de qualquer serviço, pela CONTRATADA, implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte desta, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados na especificação técnica. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA, alegar desconhecimento das condições e especificações deste caderno, bem como exigências expressas nos projetos e normas ABNT.

3.20. O acesso de materiais, ferramentas, equipamentos elétricos e/ou mecânicos, veículos diversos, e pessoal, ao local de realização do serviço, ficará sujeita às normas internas da CONTRATANTE. Todos os utensílios de uso da CONTRATADA no interior da IMBEL terão que estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela CONTRATANTE.

3.21. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.21.1. O serviço contratado deverá obedecer a frequência conforme a tabela abaixo:

Item	Discriminação do serviço	Frequência
A	Roçada mecânica, manual e/ou capina	diariamente
B	Manutenção de gramados	diariamente
C	Remoção de entulhos, resíduos e detritos	diariamente
D	Poda de árvores	sempre que solicitado
E	Caiação dos meios fios nas partes internas e externas	sempre que solicitado
<i>A remoção de entulhos, resíduos e detritos para a compostagem, ocorrerá desde que esteja livre de pragas.</i>		

3.21.2. ROÇADA MECÂNICA, MANUAL E/OU CAPINA

3.21.2.1. A grama deverá ser cortada sempre que se apresentar com altura superior a 10 cm (dez centímetros). Antes do corte deverá ser eliminada toda erva daninha ou invasora. Estima-se que sejam necessárias em média, 04 (Quatro) operações de corte da grama por mês, podendo ser reduzida no inverno a critério da Fiscalização.

3.21.2.2. Deverão ocorrer em torno de 04(Quatro) operações de roçada por mês. Onde não for possível a operação de equipamentos mecânicos, a roçada deverá ser feita com ferramentas manuais.

3.21.2.3. Deverá ser feito e mantido o refilo (corte da grama rente às bordas), ao longo de passeios, guias, caixas de inspeção e outras delimitações.

3.21.3. MANUTENÇÃO DE GRAMADOS

3.21.3.1. A manutenção dos gramados deverá obedecer às seguintes exigências:

3.21.3.1.1. Áreas gramadas deverão ser mantidas livres de resíduos inorgânicos, plantas mortas ervas daninhas e parasitas que possam comprometer sua estética, higiene ou o desenvolvimento e a sua sanidade;

3.21.3.1.2. A coleta de resíduo inorgânico deverá ocorrer separadamente. O resíduo orgânico deverá ser destinado;

3.21.3.1.3. As mudas de grama que vierem a morrer, secar ou sofrer danos físicos graves, deverão ser “

substituídas. Caso essas situações ocorram por omissão ou imperícia nos serviços a CONTRATADA deverá assumir os custos do replantio e do fornecimento da grama e outros materiais;

3.21.3.1.4. A adubação e a calagem dos gramados deverão ser executadas em caráter preventivo (manutenção) e corretivo utilizando-se adubos químicos e/ou orgânicos;

3.21.3.1.5. As quantidades e os tipos de adubo a serem utilizados em cada caso, bem como as épocas e formas de aplicação, deverão ser definidos segundo recomendações técnicas e em comum acordo com a Fiscalização. A aplicação deverá ser feita pela CONTRATADA com técnica apurada na execução;

3.21.3.1.6. O preço por metro quadrado de manutenção de gramados deverá remunerar todos os serviços listados nos itens anteriores.

3.21.4. REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO PARASITA

3.21.4.1. A remoção de vegetação parasita deverá obedecer às seguintes exigências:

3.21.4.1.1. Consiste na remoção de erva de passarinho (espécies das famílias loranthaceae e Viscaceae), figueira mata-pau (espécies hemi-epífitas do gênero Ficus que, por desenvolvimento de suas raízes, provocam o estrangulamento do hospedeiro) e fios de ovos (Cuscuta racemosa), entre outras;

3.21.4.1.2. O material proveniente dessa remoção deverá ser embalado em sacos e não deverá ser reaproveitado;

3.21.4.1.3. Deverão ser descartados materiais de difícil decomposição, tais como folhas secas de palmeiras. Esses materiais deverão ser retirados imediatamente após as respectivas atividades e depositados em local destinado pela CONTRATANTE, para posterior remoção pela CONTRATADA para fora dos Campi para locais destinados a este fim pela Municipalidade.

3.21.4.1.4. O preço por metro cúbico proposto pela CONTRATADA deverá remunerar todos os serviços listados nos itens anteriores, incluindo equipamentos, materiais a serem usados, insumos e tributos, inclusive a deposição deste material em local destinado para compostagem.

3.21.5. REMOÇÃO DE ENTULHOS, RESÍDUOS E DETRITOS

3.21.5.1. Deverá ser feita a remoção de entulhos de origens diversas em locais específicos, definidos pela Fiscalização.

3.21.5.2. A remoção de todos os resíduos e detritos provenientes dos serviços executados deverão ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.

3.21.5.3. Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, o material proveniente dos serviços, poderá ser removido até, no máximo, 02 (duas) horas após o seu término.

3.21.5.4. Também deverá ser feita a remoção de galhos e folhagens provenientes de queda natural.

3.21.5.5. O descarte dos resíduos e detritos mencionados, em local adequado, será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.21.5.6. Todo material deverá ser selecionado e acumulado imediatamente após a respectiva limpeza da área, devendo posteriormente ser removido e depositado pela CONTRATADA em local destinado pela CONTRATANTE.

3.21.5.7. Deverão ser descartados apenas materiais fibrosos de difícil decomposição.

3.21.5.8. Os materiais provenientes das atividades dos diversos itens de serviços deverão ser acumulados em locais indicados pela Fiscalização, em seguida removidos pela CONTRATADA para fora da área da CONTRATANTE e depositados em local destinado pela Municipalidade.

3.21.5.9. Não se incluem neste item grandes volumes de entulhos, provenientes de demolições, reformas, construções prediais, ou materiais e resíduos não gerados pelos serviços da CONTRATADA durante as atividades especificadas neste Termo.

3.21.5.10. Para fins de pagamento, as quantidades de entulho a serem removidas serão avaliadas ou mensuradas pela Fiscalização, previamente ou após o acúmulo dos materiais, comprovado o volume em caminhão através de documentação fotográfica.

3.21.5.11. Estima-se em 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) a quantidade de entulho a ser removida, mensalmente.

3.21.5.12. O preço por metro cúbico de material cortado e recolhido deverá remunerar todos os serviços listados, inclusive a deposição de materiais fora da área da CONTRATANTE, se necessário.

3.22. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E OUTROS

3.22.1. Todas as ferramentas e equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução dos serviços, bem como os devidos registros.

3.22.2. Além dos acessórios, também os materiais tais como: limas, sabres, combustível, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

3.22.3. MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E OUTROS

3.22.3.1. Todos os materiais de sinalização deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.

3.22.3.2. A CONTRATADA deverá manter, ainda, 1 (uma) máquina fotográfica digital em perfeitas condições de uso, disponível para documentação.

3.22.3.3. Todos os EPIs (Equipamento de proteção individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários e exigidos para a execução do serviço, são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.22.4. EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS

3.22.4.1. MOTOSERRAS, MOTOPODAS E ROÇADEIRAS

3.22.4.1.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição equipamento manual e motorizado de poda.

3.22.4.1.2. A(s) motosserra(s) e a(s) motopoda (s) deverão estar devidamente licenciadas para os trabalhos a serem executados e serão operadas pelos operadores de motosserra e roçadeiras.

3.22.4.1.3. Os materiais tais como: limas, correntes, sabres, combustível, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

3.22.4.1.4. Os equipamentos descritos neste item deverão atender aos requisitos de segurança da NR – 12 e demais Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.22.4.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, além do documento de propriedade das motosserras e motopodas e roçadeiras o documento hábil, o Registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e a licença para o porte e uso de motosserras, em vigor, nos termos da Lei Federal nº 7.803/89, que regulamenta a comercialização e propriedade de motosserras. Sempre que houver substituição desses equipamentos, os documentos descritos neste item deverão ser apresentados pela CONTRATADA e, igualmente, juntados ao Processo Administrativo que trata da contratação.

3.22.5. CAMINHÕES E VEÍCULOS

3.22.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar caminhões e veículos para transporte de funcionários, materiais, máquinas, equipamentos, resíduos e detritos, seguindo as normas da ANTT, observando as restrições da região de execução dos serviços e fazendo as devidas substituições em caso de quebra e/ou defeito.

3.22.5.2. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados na Indústria de Material Bélico do Brasil/Filial Fábrica da Estrela, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé – RJ – CEP 25.933-590, no horário comercial, das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 15:30h.

4.2. O serviço deverá ser executado no endereço da CONTRATANTE, com prévio agendamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. O valor estimado da contraprestação é de **R\$ 621.029,02 (seiscentos e vinte e um mil, vinte e nove reais e dois centavos)** metro quadrado no total de 700.000m² (Setecentos mil) metros quadrados, estipulado pela CONTRATANTE, que não poderá passar o valor de R\$ 1,60 por metros quadrado (um real e sessenta centavos) por 12 meses.

5.2. No valor do Contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2025, na classificação abaixo:

- GESTÃO/UNIDADE: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE

- Fonte: 171513

- Programa de Trabalho: 105

- Elemento de Despesa: 339039

- PI: B1DAFUNCONT

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

7.2. Poderá haver modificações no decorrer da vigência deste Contrato, com pleno consentimento entre as partes, por meio de aditivos, respaldado na Cláusula **DÉCIMA SÉTIMA** do presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES/FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE:

8.1.1. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato.

8.1.2. Declaração do SICAF, desde que possua os níveis de credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal federal.

8.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.

8.1.4. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS);

8.1.5. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE);

8.2. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

8.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária no prazo de 30 dias úteis, a contar a contar da entrada da Nota Fiscal no setor Financeiro da CONTRATANTE, com trânsito na liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

8.4. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de

Fornecimento do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Registro da CONTRATADA na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

9.2. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), tendo em seu quadro de funcionários no mínimo um Engenheiro Agrônomo como responsável técnico pelas atividades relacionadas a parques e jardins, para prestação dos serviços de capina, roçada e poda.

9.3. Apresentação de certificado ou declaração comprovando o emprego de mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos necessários aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, em especial as NR's 12 e 35 ambas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

9.4. Comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com o devido enquadramento em ficha técnica no código de porte e uso de motosserras/código 21-27.

OBS.: As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. Serviços estes a serem executados na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/n – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé – RJ, 25933-580, no interior das dependências da IMBEL – Fábrica da Estrela.

10.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, assegurando o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados.

10.3. Efetuar pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

10.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

10.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

10.6. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

10.8. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

10.9. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.

10.10. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de contêiner, equipamentos, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

10.11. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte

da CONTRATADA.

10.12. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste CONTRATO, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

10.13. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.14. A CONTRATANTE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.15. Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a CONTRATADA, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

10.16. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

10.17. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

10.18. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.

10.19. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

11.2. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.3. As modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos e necessidade de adequação do objeto ao seu uso final.

11.4. O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da CONTRATADA.

11.5. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6. A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos seus empregados transporte para deslocamento dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE bem como alimentação/refeição e hospedagem, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do Contrato.

11.8. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

11.15. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de serviços e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

11.16. A CONTRATADA se obriga pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

11.17. A qualquer momento, a CONTRATANTE pode solicitar o inter rompimento do Contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

11.18. Todo material ou equipamento será fornecido pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato como de fornecimento pela CONTRATANTE.

11.19. A CONTRATADA deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado.

11.20. A CONTRATADA fará com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigidos pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que obedeçam aos horários de expediente normal da CONTRATANTE, portem uniformes e crachás de identificação da CONTRATADA.

11.21. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Manutenção.

11.22. Ao iniciar o Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, de acordo com prazo acordado com a FISCALIZAÇÃO, levantamento detalhado da situação dos ambientes e instalações relacionadas com o objeto do Contrato, apresentando Relatório Circunstanciado registrado no Livro de Ocorrências, devidamente assinado pelos(s) responsável (eis) técnico(s) da CONTRATADA e, conforme o caso, com a ratificação do(s) FISCAIS DE CONTRATO.

11.23. Considerando a natureza da contratação, toda a mão de obra necessária para a execução da manutenção, conservação e preservação de áreas externas e verdes, bem como o maquinário, ferramental e equipamentos de proteção, dentro do objeto deste Termo, ficará a cargo da CONTRATADA.

11.24. No final de cada período mensal deverão ser apresentados o Relatório de Produção dos Serviços do objeto contratual, conferido e assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

11.25. O Relatório de Produção Mensal a ser apresentado pela CONTRATADA deverá conter as informações gerais de execução do serviço e, no mínimo, as seguintes informações:

ITEM	ATIVIDADE
01	Atividades executadas por tipo de serviço e quantidade, conforme cronograma de manutenção previamente aprovado.

02	Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo faltas de energia, intempéries, eventos imprevisíveis, ocorrências dignas de nota, etc.
03	Listagem de materiais adquiridos e aplicados na execução dos serviços, para apreciação da Fiscalização.
04	Listagem de equipamentos porventura substituídos por defeitos ou desgaste no período (mês) anterior.
05	Sugestões sobre ajustes no Plano de Manutenção mensal, acompanhado de parecer, assinado pelo Responsável Técnico, que também será avaliado pelo FISCAL.

11.26. O Relatório mensal deverá ser apresentado a até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, com exceção do último mês de vigência do Contrato, sem o qual não será efetuado o pagamento do mês correspondente.

11.26.1. O Relatório mensal referente ao último mês, término ou rescisão contratual, deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO até o último dia útil do mês subsequente.

11.27. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar relatório complementar de atividades, 01 “ Atividades executadas por tipo de serviço e quantidade, conforme cronograma de manutenção previamente aprovado; 02 Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo faltas de energia, intempéries, eventos imprevisíveis, ocorrências dignas de nota, etc; 03 Listagem de materiais adquiridos e aplicados na execução dos serviços, para apreciação da Fiscalização; 04 Listagem de equipamentos porventura substituídos por defeitos ou desgaste no período (mês) anterior; 05 Sugestões sobre ajustes no Plano de Manutenção mensal, acompanhado de parecer, assinado pelo Responsável Técnico, que também será avaliado pelo FISCAL independente do relatório mensal, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnica econômica sobre quaisquer ambientes e/ou instalações. Os relatórios, pareceres, laudos, estudos, deverão ser encaminhados através do Responsável Técnico pelos serviços do objeto contratado.

11.28. Será de responsabilidade da CONTRATADA apresentar:

11.28.1. Cronograma de execução de todos os serviços de manutenção, objeto deste CONTRATO, com previsão de datas para cada realização;

11.28.2. Parecer do Responsável Técnico da CONTRATADA sobre a situação geral dos ambientes e das instalações, dentro do objeto deste Termo, especificado para cada conjunto de atividades;

11.28.3. Relação das necessidades de adequação ou de realização de qualquer serviço específico de manutenção imediatamente necessário;

11.28.4. O Relatório, deverá fazer parte a realização de inspeção em todos os ambientes e instalações.

11.28.5. Apresentado o relatório preliminar, a FISCALIZAÇÃO procederá à análise das reais necessidades.

11.29. Emergências relacionadas com quedas de árvores que produzam efeitos na interrupção do fornecimento de energia, interrupção no fornecimento de água e interrupção de acesso ou locomoção, deverão ser atendidas em até 01 (Uma) hora a contar do momento da comunicação. O relatório de situação de emergência deverá ser assinado pelo Responsável Técnico, com a descrição do problema encontrado e o parecer técnico justificando a pronta intervenção.

11.30. Toda a mão de obra, maquinário, ferramental e materiais envolvidos no atendimento de **serviços emergenciais** ficarão a cargo da CONTRATADA.

11.31. EQUIPE MÍNIMA SUGERIDA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.31.1. Para execução dos serviços em questão estima-se, um contingente conforme especificado na

tabela abaixo. No entanto, considerando a natureza do objeto da contratação, estará sob a responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento da equipe de trabalho, sendo a tabela abaixo apenas um guia:

CATEGORIA	UNIDADES DISPERSAS
Auxiliar de jardinagem e Operador de Roçadeira	01
Arboricultor (podador) e Operador de Roçadeira	01
Operador de Roçadeira	04
Operador de Microtrator e Operador de Roçadeira	01
Motorista e Operador de Roçadeira	01
Encarregado/Supervisor	01
TOTAL	09

11.31.2. Os profissionais a serem contratados para a prestação dos serviços, especificados no item anterior, deverão possuir formação compatível com sua categoria profissional.

11.31.3. Se houver previsão de serviço com trabalho em altura, a CONTRATADA se obriga a empregar funcionários habilitados para estes serviços.

11.32. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

11.32.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, quando necessário e gratuitamente, todos os equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Proteção Coletiva (EPC), necessários à execução dos serviços, sendo o custo para tal de responsabilidade da CONTRATADA. Os equipamentos deverão ser adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, nos termos do art. 166 da Portaria n.º 3.214/1978.

11.32.1.1. Deverão ser utilizados ferramentas especiais de EPT e todos os EPIs (Equipamento de proteção Individual), necessários para obra e segurança.

11.32.2. Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) deverão ser utilizados na prestação dos serviços, conforme a gradação de risco, tais como proteção de partes móveis de roçadeiras e máquinas, tela de proteção para atividades de roçagem em locais com circulação de veículos e pedestres, adoção de placas e avisos de sinalização, etc.

11.32.3. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal sempre uniformizado e identificando-os mediante crachás com fotografia recente, sem o qual não poderão executar suas tarefas.

11.32.4. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer uniformes aos seus empregados, conforme especificações indicadas abaixo, para cada funcionário colocado na unidade da CONTRATANTE, sujeitos à prévia aprovação da Fiscalização do contrato, que observará os requisitos básicos de qualidade, boa apresentação e os padrões adotados pela CONTRATANTE.

VESTUÁRIO	ESPECIFICAÇÃO
Calça	Calça comprida com elástico e cordão em brim profissional e resistente com emblema fixado no bolso.

Jaleco	Jaleco de manga curta em brim profissional com emblema da empresa fixado no bolso
Calçado	Botina preta, solado baixo e antiderrapante, com palmilha antibacteriana
Meias	Meia em algodão, tipo soquete, cor preta
<i>Em caso de não aceitação dos mesmos, eles deverão ser substituídos por outros de marcas ou modelos similares.</i>	

11.33. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade. Na ocorrência de acidentes com os profissionais da CONTRATADA, o Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA deverá se apresentar à Fiscalização de Contrato para executar o processo de investigação do acidente e entregar uma Cópia da COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT), emitida junto ao site do Ministério do Trabalho e Previdência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está ciente que **os serviços poderão ser executados em área periculosa** e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias que, porventura, decorrerem disto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA

12.1. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

12.2. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Contrato.

12.3. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

12.4. A presente CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.5. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.6. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

12.7.1. 13º (décimo terceiro) salário;

12.7.2. Férias e um terço constitucional de férias;

12.7.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

12.7.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

12.7.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

12.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

12.10. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

12.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

12.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12.13. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

13.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

PROBABILIDADE	
Situação	Pontuação
Muito baixa	1
Baixa	2
Média	3
Alta	4
Muito alta	5

IMPACTO	
Situação	Pontuação
Muito baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito alto	5

13.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
----	-----------	---------	---------	-------	-------------------

1	Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da CONTRATANTE (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.)	2	2	4	CONTRATANTE
2	Alterações no Termo de referência inicialmente contratados, por solicitação da CONTRATANTE.	2	2	4	CONTRATANTE
3	Risco de inadimplência da CONTRATANTE.	2	1	2	CONTRATANTE
4	Danos eventuais causados no local de execução do serviço	2	4	8	CONTRATADA
5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	2	4	8	CONTRATADA
6	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela CONTRATADA.	2	5	10	CONTRATADA
7	Demora no atendimento a partir da solicitação para a execução do serviço em casos iminentes de queda/tombamento de árvore	3	5	15	CONTRATADA

13.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

13.4. A CONTRATADA tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

14.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.3. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

14.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL.

14.3.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

14.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE.

14.5. Nos casos de emergência, a solicitação dos serviços, fora do horário comercial, será feita também pelo(s) FISCAL (IS). O contato será por telefone fixo/ celular ou qualquer meio eletrônico (e-mail), fornecidos pela CONTRATADA, sendo registrado no Livro de Ocorrências no primeiro dia útil subsequente ou através de correio eletrônico. Entende-se por EMERGÊNCIA a situação em que a não intervenção imediata no problema poderá acarretar evidente e relevante prejuízo ou desperdício. Nestes casos, a CONTRATADA terá até 01 (uma) hora para apresentar funcionário(s) para solucionar a situação, a contar do momento da comunicação, ou apresentar solução viável para atendimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1. Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os CONTRATANTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

17.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

17.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na MATRIZ DE RISCOS, como de responsabilidade da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO

18.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a CONTRATANTE; ou que participou na fase externa ou interna da licitação; ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro

grau.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A CONTRATADA, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à CONTRATANTE, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste contrato.

20.2. Em consonância com o art. 32, § 1º e incisos, e com o art. 47, III, todos da Lei nº 13.303/2016, à CONTRATANTE fica resguardado o direito de, a qualquer momento durante a execução do objeto contratual, solicitar certificação ou documento equivalente que ateste a qualidade do produto ou processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental.

20.3. A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

20.4. Não será permitido, sob pena de rescisão de Contrato, o uso de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde.

20.5. A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos ou entulhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

21.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço inexecutado ou da parcela inadimplida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

21.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: No que rege ao disposto no **item 21.1** desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A empresa CONTRATADA será responsável pela execução do serviço e fornecimento dos meios para executá-los, podendo ser rejeitado o serviço quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser refeito e concluído no mesmo prazo.

22.2. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO (conforme Art 70 §1º e 3º, Lei 13.303/2016), com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº LEI 13.303/2016:

a) caução em dinheiro.

b) seguro-garantia.

c) fiança bancária.

22.3. Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.4. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do Contrato foi realizado a contento.

22.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá re-integralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

20.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato e seus aditivos, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

22.8. A CONTRATADA se obriga a entrega de um dos Instrumentos mencionados da **Cláusula 22.2** no ato da emissão da 1º Nota de serviços expedida pelo SESMT (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho), junto ao Fiscal do Contrato ou Responsável indicado Pela Gerência da CONTRATANTE

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

23.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23.1.3. É vedada a terceirização/subcontratação do objeto desse Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

24.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

24.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

24.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

24.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

24.1.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

24.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

24.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

24.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.3.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

24.3.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a celebração do Contrato;

24.3.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.3.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.3.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

24.3.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

24.3.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.3.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.3.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato;

24.3.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

24.4.2. Indenizações e multas.

24.5. A nulidade do processo de licitação induz a deste contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO

25.1. A CONTRATADA tem liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Contrato.

25.2. A liberdade prevista no item anterior não importará na descaracterização do objeto deste Contrato, de modo que toda alteração metodológica ou tecnológica somente será permitida como facilitadora da consecução do escopo contratual.

25.3. Os CONTRAENTES deverão observar, com fundamento no art. 81, seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16 a possibilidade de alteração para acordo mútuo entre as partes com remissão à cláusula 20.1 para produção de efeitos financeiros.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Magé – RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRAENTES.

Pela **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL** - Fábrica da Estrela

Marcio Cozzolino do Nascimento

Chefe da Fábrica da Estrela

Rodrigo Santos Rodrigues

Ordenador de Despesas

Pela Empresa **AUDAZ SERVIÇOS LTDA**



Documento assinado digitalmente

WELLINGTON DA SILVA MOURA

Data: 23/09/2025 21:23:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wellington da Silva Moura

Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Sousa Nunes de Matos, Advogado(a)**, em 22/09/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Rodrigues, Ordenador de Despesas**, em 22/09/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Cozzolino do Nascimento, Chefe de Fábrica**, em 22/09/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101669** e o código CRC **2AB15FE7**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, - Bairro Vila Inhomirim,
Magé/RJ, CEP 25.933-590
Fone/Fax

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 65509.001354/2025-62

SEI nº 0101669